



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 047/2022

EXMO. Senhor,

Marcelino Natalicio Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre indenização dos servidores Municipais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, e dá outras providências”***.

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de Abril de 2022

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 1873.2022

“Dispõe sobre indenização dos servidores Municipais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder indenização de R\$ 200,00(duzentos Reais) mensais como ressarcimento das despesas dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias que utilizam seus veículos no exercício das suas atividades.;

I – A referida indenização cessará quando a Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste disponibilizar meio de transporte aos servidores ACS e ACE.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia em 22 de Abril de 2022

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

